

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SANTA COMBA DÃO

REGULAMENTO ELEITORAL CONSELHO GERAL – 2025 / 2029

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, com respeito pelos princípios consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo. É o órgão de participação e representação da comunidade educativa, devendo salvaguardar, na sua composição, a participação de representantes do pessoal docente e não docente, dos alunos, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local.

Capítulo I**Objeto e Composição****Artigo 1.º****Objeto**

Nos termos do artigo 15º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 02 de julho, abre-se, a partir de 31 de janeiro de 2025, o processo para a eleição e designação dos membros do Conselho Geral.

Artigo 2.º**Composição**

- 1- O Conselho Geral será composto por representantes do pessoal docente e não docente, dos alunos, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local, nos termos do número 2, artigo 12.º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 02 de julho.
- 2- O Conselho Geral será composto por 21 elementos, distribuídos da seguinte forma:
 - a) Sete elementos em representação do Pessoal Docente;
 - b) Dois elementos em representação do Pessoal Não Docente;
 - c) Dois elementos em representação dos alunos (ensino secundário);
 - d) Quatro elementos em representação dos Pais e Encarregados de Educação;
 - e) Três elementos em representação da Autarquia;
 - f) Três representantes da Comunidade Local.

Capítulo II

Processo Eleitoral

Artigo 3.º

Abertura e publicitação do Processo Eleitoral

- 1- O processo eleitoral para o Conselho Geral decorrerá de acordo com os termos constantes no presente regulamento e terá início a 31 de janeiro de 2025, após a aprovação do mesmo pelo Conselho Geral do Agrupamento.
- 2- Após a aprovação referida no número 1, a Presidente do Conselho Geral desenvolverá formas de informar e esclarecer os intervenientes e de divulgar o presente regulamento que será afixado nos seguintes locais:
 - a) Na página eletrónica do Agrupamento;
 - b) Na escola sede:
 - i. Na sala dos Professores;
 - ii. Nos Serviços Administrativos e na sala dos Assistentes Operacionais.
 - c) Em todas as escolas do Agrupamento, nos locais habituais para divulgação de informações.
- 3- A Presidente do Conselho Geral notificará a Autarquia e a Associação de Pais e Encarregados de Educação, em exercício, para que sejam designados os seus representantes a este Conselho.
- 4- Após o referido nos números 1 e 2 do presente artigo, a Presidente do Conselho Geral convocará as Assembleias Eleitorais, referentes ao Pessoal Docente, Não Docente e Alunos.

Artigo 4.º

Cadernos Eleitorais

- 1- Os cadernos eleitorais serão afixados conforme calendarização em anexo.
- 2- No dia seguinte à data da afixação dos cadernos eleitorais, cada eleitor poderá apresentar reclamação, por escrito, dirigida à Presidente do Conselho Geral, de quaisquer irregularidades detetadas.
- 3- A Presidente do Conselho Geral solicitará junto da Diretora, no dia útil seguinte ao fim do prazo mencionado no número anterior, as eventuais correções e a afixação dos cadernos definitivos.
- 4- A Presidente do Conselho Geral fará a entrega, até um dia útil antes da data marcada para a realização do ato eleitoral, dos cadernos eleitorais à Mesa das Assembleias Eleitorais.

Capítulo III

Apresentação de candidaturas

Artigo 5.º

Designação de Representantes

- 1- Nos termos do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, de 22 de abril, os candidatos ao Conselho Geral como representantes do Pessoal Docente, Não Docente e Alunos são eleitos por distintos corpos eleitorais.
- 2- Nos termos do artigo e disposição legal citada no número anterior, os representantes dos pais e encarregados de educação serão eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas, os representantes do município serão designados pela câmara municipal e os representantes da comunidade local serão cooptados.

Artigo 6.º

Condições de candidatura

- 1- Nos termos do artigo 50.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos:
 - a) Os Docentes e Não Docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.
 - b) Os Alunos a quem tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou tenham sido, no mesmo período, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

Capítulo IV

Ato Eleitoral

Artigo 7.º

Assembleias Eleitorais

- 1- As Assembleias Eleitorais são convocadas pela Presidente do Conselho Geral, nos termos do número 4, do artigo 3.º, do presente regulamento.
- 2- Compõem cada uma das Assembleias Eleitorais elementos da comunidade educativa que constem dos cadernos eleitorais.
- 3- Têm direito a voto para eleger os seus representantes ao Conselho Geral:

-
- a) A totalidade do pessoal docente e formadores em exercício de funções no Agrupamento, com vínculo contratual ao Ministério da Educação qualquer que seja a sua natureza;
 - b) A totalidade do pessoal não docente, em exercício efetivo de funções no Agrupamento, com vínculo contratual, qualquer que seja a sua natureza;
 - c) Os alunos do Ensino Secundário.

Artigo 8.º

Mesa das Assembleias Eleitorais

- 1- A Mesa das Assembleias Eleitorais será constituída por cinco elementos: um presidente, dois secretários e dois vogais.
- 2- A Mesa das Assembleias Eleitorais é designada pela Diretora do Agrupamento.

Artigo 9.º

Competências da Mesa das Assembleias Eleitorais

- 1- Compete à Mesa das Assembleias Eleitorais:
 - a) Receber do Presidente do Conselho Geral os cadernos eleitorais;
 - b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
 - c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
 - d) Lavrar as atas das Assembleias Eleitorais;
 - e) Informar a Presidente do Conselho Geral dos resultados apurados.

Artigo 10.º

Delegados

Cada lista poderá indicar até dois representantes, designados por delegados, para acompanhar todos os atos da eleição.

Artigo 11.º

Votação

- 1- A votação para as listas dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos decorrerá num período de 8 horas ininterruptas (das 09:30 horas às 17:30 horas), no dia fixado para a realização do ato eleitoral, conforme calendário em anexo a este Regulamento.
- 2- As urnas poderão encerrar, desde que todos os elementos constantes dos cadernos eleitorais tenham votado.

- 3- A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial, nos termos do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº137/2012, de 02 de julho.
- 4- Não é permitido o voto por correspondência ou delegação.
- 5- Sempre que subsistam dúvidas dos membros da mesa sobre a identificação de qualquer votante poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado.

Artigo 12.º

Listas

- 1- Os representantes do pessoal docente e não docente constituem-se em listas separadas, de acordo com o artigo 14.º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
- 2- As listas dos representantes do pessoal docente candidatas à eleição devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
- 3- As listas dos representantes do pessoal docente devem ser compostas por sete docentes efetivos e sete suplentes.
- 4- As listas dos representantes do pessoal não docente devem ser compostas por dois efetivos e dois suplentes.
- 5- As listas dos representantes dos discentes devem ser compostas por dois efetivos e dois suplentes.
- 6- Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes devem integrar, apenas, uma das listas apresentadas.
- 7- As candidaturas são entregues, em modelo especialmente concebido para o efeito, disponível nos Serviços Administrativos do Agrupamento, à responsável destes serviços, que as rubricará e fará chegar à Presidente do Conselho Geral para posterior afixação nos locais mencionados no número 2, do artigo 3.º, do presente regulamento.
- 8- As listas devem conter as assinaturas dos candidatos que constituirão, para todos os efeitos, a aceitação da candidatura.
- 9- A entrega das listas deve ser efetuada até às 17:00 horas, do dia 13 de março, à responsável pelos serviços administrativos da escola sede.
- 10- As listas serão identificadas com as letras do alfabeto de A a Z, de acordo com a sua ordem de entrada nos serviços administrativos da sede do Agrupamento.
- 11- Cada lista indica os seus delegados ou representantes, num máximo de dois por lista, sendo um efetivo e outro suplente.
- 12- A não apresentação de listas do pessoal docente, não docente e discente implicará a abertura de um prazo suplementar de quarenta e oito horas para a referida entrega.

- 13- Esgotado o prazo referido no número anterior, a Presidente do Conselho Geral solicitará à Diretora do Agrupamento a convocação de uma reunião com os diversos corpos eleitorais.
- 14- A conversão dos votos das listas em mandatos é feita, de acordo com o método de Hondt.

Artigo 13.º

Mandatos e Cessação de funções

- 1- O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de 4 anos, em conformidade com o número 1, do artigo 16º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
- 2- O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de dois anos escolares.
- 3- Qualquer membro do Conselho Geral será substituído no exercício do cargo se, entretanto, perder a qualidade que determinou a sua eleição ou designação.
- 4- As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.
- 5- O mandato dos novos representantes tem a duração correspondente ao tempo que restava para o final do mandato dos que cessaram funções.
- 6- As vagas resultantes da cessação de mandato dos outros membros são preenchidas por novos membros designados pelas respetivas instituições.
- 7- No caso específico dos pais e encarregados de educação, a Associação de Pais e Encarregados de Educação designará os substitutos dos elementos que cessaram mandato.
- 8- Os membros do Conselho Geral eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

Artigo 14.º

Homologação de Resultados

- 1- Findo o ato eleitoral, a mesa entrega a ata de abertura e encerramento, no próprio dia, à Presidente do Conselho Geral para elaboração da ata de apuramento definitivo dos resultados.
- 2- Os resultados dos escrutínios são divulgados, através da afixação imediata de toda a documentação nos lugares designados para o efeito, a que se refere o número 2, do artigo 3.º, deste regulamento.

-
- 3- A Presidente do Conselho Geral remete toda a documentação à Diretora do Agrupamento, até ao dia útil imediatamente a seguir ao apuramento definitivo dos resultados finais.
 - 4- A Diretora do Agrupamento enviará todo o processo ao Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, para conhecimento, acompanhado dos documentos de designação dos representantes dos pais e encarregados de educação e do município.

Artigo 15.º

Reclamações

- 1- As reclamações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, à Presidente do Conselho Geral, no prazo de vinte e quatro horas, após o seu termo.
- 2- As decisões das reclamações serão tomadas no prazo de quarenta e oito horas após o que se procederá à afixação dos resultados definitivos.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 16.º

Casos Omissos

Aos casos omissos neste regulamento aplicam-se os diplomas legais em vigor.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho Geral.

Aprovado pelo Conselho Geral em reunião de 31 de janeiro de 2025

A Presidente do Conselho Geral,
Cristina Margarida Saldanha dos Reis Melo

Anexo

Calendarização do Processo Eleitoral do Conselho Geral do AESCD 2025–2029

Data	Procedimentos
31 de janeiro de 2025	Reunião do Conselho Geral. Definição e aprovação do processo eleitoral conducente à constituição do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Santa Comba Dão.
20 de fevereiro de 2025	Publicitação dos cadernos eleitorais. Convocatória da Assembleia Eleitoral do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos do ensino secundário. Designação da Mesa da Assembleia Eleitoral.
28 de fevereiro de 2025	Fim do prazo para reclamação dos cadernos eleitorais.
13 de março de 2025	Fim do prazo para entrega das listas concorrentes.
20 de março de 2025	Eleições para o Conselho Geral do AESCD.
31 de março de 2025	Reunião do Conselho Geral. Tomada de posse dos representantes do pessoal docente, não docente, alunos, encarregados de educação e da autarquia. Cooptação dos representantes da comunidade local.